



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 13/2023 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 11 de abril de 2023

PARA: Coordenações Regionais de Ensino, Unidades Administrativas e Escolares vinculadas.

ASSUNTO: Procedimentos para homologação/apresentação de atestados médicos/odontológicos.

Senhores Gestores,

Esta Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP tem por competência acompanhar e orientar as atividades de gestão de pessoas e administração de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEEDF.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o § 5º do art. 274 da [Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011](#) - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal, prevê que o atestado médico de até três dias durante o bimestre do ano civil pode ser recebido pela chefia imediata, sem a homologação do serviço de saúde, *in verbis*:

§ 5º O atestado médico de até três dias durante o bimestre do ano civil pode ser recebido pela chefia imediata, sem a homologação do serviço de saúde.

Tal dispositivo legal é aplicado a servidores ocupantes de: (i) cargos efetivos (estatutários), (ii) de natureza especial e em comissão (comissionados/sem vínculo), bem como aos Professores Substitutos (contratos temporários).

A licença médica ou odontológica de até três dias foi regulamentada pelo [Decreto nº 34.023, de 10/12/2012](#), que assim dispõe:

Art. 8º Em caso de apresentação de 01 (um) atestado médico ou odontológico concedendo licença de até 03 (três) dias por bimestre do ano civil, poderá ser dispensada a inspeção médica, a critério da chefia imediata.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o atestado será entregue à chefia imediata, que o encaminhará à Perícia Médica para a contabilização do tempo de afastamento.

§ 2º A partir do segundo atestado médico ou odontológico concedido ao servidor dentro de um mesmo bimestre do ano civil, a apresentação deverá ser feita diretamente à Subsaúde.

§ 3º Quaisquer atestados de até 03 (três) dias que forem encaminhados para homologação poderão ser dispensados da avaliação médica-pericial, a critério da Subsaúde/SEPLAG, podendo ser objeto de auditoria por parte de servidores ou equipe técnica formalmente designada pela autoridade de segurança e saúde no trabalho.

§ 4º Nos casos de internação hospitalar, o afastamento do trabalho deverá ser comunicado à Unidade de Perícias Médicas, em até 72 (setenta e duas) horas após a internação, por intermédio da guia de inspeção médica, juntamente com atestado ou relatório médico.

§ 5º Se o servidor acumular 02 (dois) cargos, deverá executar os procedimentos previstos neste artigo em relação a cada um deles.

§ 6º O servidor cedido deverá ser periciado na Unidade de Perícias Médicas do seu órgão de origem.

A SUBSAUDE, de acordo com a Circular SEI-GDF nº 15/2019 - SEFP/SAGA/SUBSAUDE/GAB (Doc. SEI/GDF 23880092), orienta que o primeiro atestado médico de até três dias no bimestre civil seja acatado pela chefia imediata, dispensando a necessidade de apreciação pela Perícia Médica Oficial.

Por oportuno, vale lembrar que o dispositivo legal em questão se restringe a um atestado médico por bimestre, independente do número de dias consignados, ou seja, se o servidor apresentar um atestado no bimestre, o segundo atestado no mesmo bimestre deverá ser homologado por profissional de saúde da Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE, por meio de Perícia Médica Oficial, que pode ser documental ou presencial.

Nesse caso, os servidores efetivos ou ocupantes exclusivamente de cargos comissionados deverão: (a) se licença de até 10 (dez) dias, iniciar processo sigiloso no SEI; (b) se licença acima de 10 (dez) dias, agendar avaliação pericial no SIAPMED. Os Professores Substitutos deverão agendar avaliação pericial presencial no SIAPMED.

Registra-se que, por meio da Portaria SEPLAD nº 30, de 18/11/2022, somente foi disciplinada a realização do procedimento de conferência/conformidade de documentação médica ou odontológica, no âmbito da SUBSAUDE, para os atestados de até 10 (dez) dias, que forem encaminhados para apreciação da perícia Médica Oficial, não desconsiderando qualquer dos normativos mencionados acima.

Desta feita, com o objetivo de padronizar os procedimentos nesta Secretaria, **solicita-se observar o disposto abaixo para todos os servidores, inclusive para Professor Substituto:**

1. **Atestado Médico de até três dias por bimestre civil deverá ser apresentado à chefia imediata;**
2. **A chefia imediata deverá fazer o devido registro na folha de frequência do servidor; e**
3. **A unidade responsável fará o devido registro no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, na tela CADAFA01, sub-código de histórico 294 - Descrição: ATESTADO MÉDICO DE ATÉ 03 DIAS.**

Mais informações sobre os tipos de atendimento que necessitam de agendamento constam no site SIAPMED: <https://siapmed.df.gov.br/atendimentos.html>.

Por fim, esta Subsecretaria solicita ampla divulgação desta Circular a todas as Unidades Administrativas e Escolares vinculadas e coloca-se à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e/ou prestar informações adicionais.

Atenciosamente,

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR
Subsecretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR - Matr. 00200476, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/04/2023, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110224234** código CRC= **6B95B630**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70.297-400 - DF
3901-1846

00080-00086139/2023-49

Doc. SEI/GDF 110224234